



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.803, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.793, de 2 de agosto de 2021, que altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

Considerando a manifestação jurídica e sugestão da Controladora Geral do Município, para a substituição do Coordenador Geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que passa a vigorar com os seguintes integrantes:

- I - Bruna Mendes Gonçalves - Coordenador Geral;
- II - Elisandra de Paiva dos Santos - Coordenador Substituto;
- III - Marcelo Maffei Cavalcante - Assessor Jurídico;
- IV - Denis Roberto Victorino da Silva – membro;
- V - Tatiani dos Santos Correa – membro;
- VI - Taís Fernanda Ramos Angelino - membro
- VII - Wilson Spavier – membro.

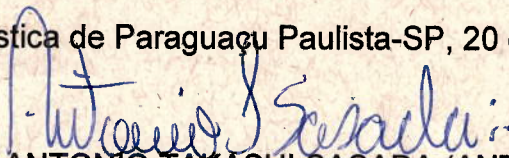


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

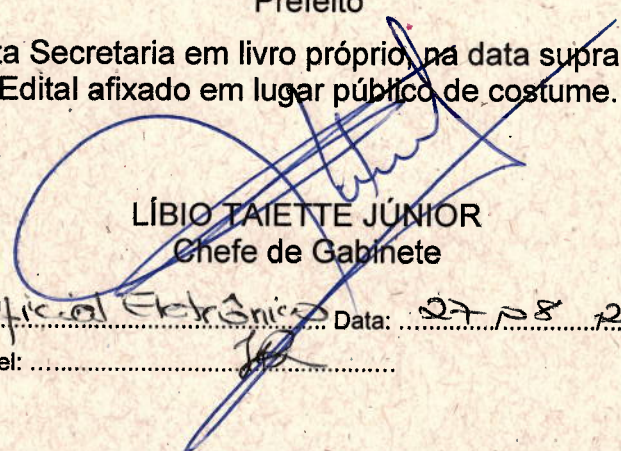
Decreto nº 6.803, de 20 de agosto de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de agosto de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27/08/2021 Edição: 137.p.2
Visto do servidor responsável:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021

Ano I | Edição nº 137

Página 2 de 5

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.803, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.793, de 2 de agosto de 2021, que altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

Considerando a manifestação jurídica e sugestão da Controladora Geral do Município, para a substituição do Coordenador Geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que passa a vigorar com os seguintes integrantes:

I - Bruna Mendes Gonçalves - Coordenador Geral;

II - Elisandra de Paiva dos Santos - Coordenador Substituto;

III - Marcelo Maffei Cavalcante - Assessor Jurídico;

IV - Denis Roberto Victorino da Silva - membro;

V - Tatiani dos Santos Correa - membro;

VI - Taís Fernanda Ramos Angelino - membro

VII - Wilson Spavier - membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.805, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417;

Considerando que a implantação do referido Conjunto Habitacional é de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, cujo processo encontra-se, desde então, sem a aprovação da Prefeitura;

Considerando que, diante desta situação, não é possível a emissão dos títulos de propriedade aos respectivos mutuários, os quais, inclusive, em sua grande maioria, já quitaram os seus financiamentos;

Considerando que o referido Conjunto Habitacional caracteriza-se com uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Considerando que a ZEIS é uma parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Considerando que as ZEIS são compostas por empreendimentos de iniciativa pública ou órgão institucional, já constituídos ou em implantação, destinados às habitações de interesse social, dotados de infraestrutura e de serviços urbanos;